



## DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Leste Mineiro, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi INDEFERIDO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : MINAS PEDRAS MINERACAO LTDA  
CNPJ/CPF : 24.781.944/0001-01

Empreendimento : MINAS PEDRAS MINERACAO LTDA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Fazenda Cravadinho número/km 99999 Margem Esquerda do Rio Doce Bairro Zona Rural Cep 35230-000 Resplendor - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Resplendor (LAT) -19.3335, (LONG) -41.2195

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 2

Modalidade de licenciamento : LAS RAS

Processo Administrativo Licenciamento : 4371/2021

### Motivo da decisão:

Com base no Parecer nº 21/SEMAP/SUPRAM LESTE-DRRA/2022, verificou-se a não comprovação da regularização ambiental prévia da(s) intervenção(ões) ambiental(is) necessária(s) à implantação e à operação do empreendimento proposto.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Governador Valadares, 17/03/2022.

Documento assinado eletronicamente por FABRICIO DE SOUZA RIBEIRO, Superintendente, em 17/03/2022 14:08 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018.